



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

Apresentação: 03/06/2024 16:37:55.730 - Mesa

PL n.2154/2024

### PROJETO DE LEI N° , DE 2023

(Do Sr. Sargento Portugal)

Dispõe sobre a presença de médico veterinário nos estabelecimentos comerciais que comercializem medicamentos veterinários e defensivos agrícolas que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a presença obrigatória de Médico Veterinário em estabelecimentos comerciais que comercializem medicamentos veterinários ou defensivos agrícolas.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais citados compreendem:

I – Pet Shop's;

II – Casas Agropecuárias;

III – estabelecimento que comerceie e manipule as substâncias controladas previstas no Art. 3º;

IV – demais Classificações Nacionais das Atividades Econômicas relacionadas ao tema.

Art. 3º Os medicamentos veterinários e defensivos agrícolas citados compreendem:

I – antibióticos;

II - anabolizantes;

III- entorpecentes;





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

Apresentação: 03/06/2024 16:37:55.730 - Mesa

PL n.2154/2024

IV – psicotrópicos;

V- produtos sujeitos a controle especial.

VI - substâncias sujeitas a controle especial;

VII – demais produtos que órgão competente determine através de regulamento.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais relacionados no Art. 2º deverão manter pelo menos 1 (um) médico veterinário, que será responsável pelas atividades relacionadas à comercialização dos medicamentos, durante todo o período de funcionamento do estabelecimento.

§1º Será emitido Livro de Registro, assinada pelo médico veterinário responsável, que deverá ser homologada pelo órgão estadual responsável e pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV de sua respectiva jurisdição.

§2º O Livro de Registro deverá conter a relação de produtos comercializados no mês, em ordem cronológica, observado:

I – entradas, saídas e perdas das substâncias citadas no Art. 3º;

II - nome do comprador, com seus;

III – nome do médico veterinário responsável pela entrega do produto ao comprador, com número de registro próprio;

IV – quantidade e concentração fornecidas.

§3º O Livro de Registro deverá ser homologado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do mês de referência.

Art. 5º O responsável técnico deverá advertir o consumidor sobre a dosagem correta, os cuidados necessários, os riscos, os efeitos colaterais, a forma de manipulação, as boas práticas de manejo, entre outros que julgar necessário, específicos para cada medicamento.



\* C D 2 4 9 2 5 5 2 5 3 5 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

Art. 6º O proprietário do estabelecimento responde solidariamente ao médico veterinário responsável.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a sua publicação.

Apresentação: 03/06/2024 16:37:55.730 - Mesa

PL n.2154/2024

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei em tela ilustra uma preocupação nobre e relevante. Este projeto de lei propõe a obrigatoriedade da presença de um Médico Veterinário em estabelecimentos comerciais que comercializam medicamentos veterinários e defensivos agrícolas. A intenção é garantir a segurança, eficácia e responsabilidade na comercialização desses produtos, que, sem supervisão profissional adequada, podem levar a problemas como uso indevido, resistência antimicrobiana e riscos à saúde pública e animal.

O principal objetivo desta lei é assegurar que os medicamentos veterinários e defensivos agrícolas sejam vendidos de forma segura e sob a supervisão de um profissional qualificado. Dessa forma, os consumidores receberão orientações precisas sobre o uso adequado desses produtos, minimizando os riscos associados ao uso incorreto.

A necessidade desta lei se torna evidente frente ao aumento dos casos de resistência antimicrobiana e intoxicações por defensivos agrícolas, que afetam tanto a saúde animal quanto a saúde pública. A presença de um Médico Veterinário nos estabelecimentos comerciais garantirá que os medicamentos sejam prescritos e utilizados de forma adequada, evitando superdosagens, subdosagens e outros erros de manejo.

Com a implementação desta lei, espera-se uma melhoria significativa na gestão de medicamentos veterinários e defensivos agrícolas. Entre os benefícios, destacam-se a redução da resistência antimicrobiana, a melhora na



\* C D 2 4 9 2 5 5 2 5 3 5 0 0 \*





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

saúde animal e segurança alimentar, o aumento da confiança dos consumidores nos estabelecimentos que comercializam esses produtos e a diminuição dos casos de intoxicação e reações adversas em animais e humanos.

A proposta se fundamenta nos princípios estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), que regulam a atuação dos médicos veterinários e a comercialização de produtos veterinários. Além disso, diversos países, como Canadá, Austrália e membros da União Europeia, já adotam legislações semelhantes, exigindo a presença de profissionais qualificados em estabelecimentos que vendem produtos veterinários e agrícolas, com resultados positivos em termos de saúde pública e animal.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é crucial para garantir a segurança e eficácia na comercialização de medicamentos veterinários e defensivos agrícolas. A presença de um Médico Veterinário nesses estabelecimentos proporcionará maior controle e orientação adequada, beneficiando tanto os consumidores quanto a saúde pública em geral. Contamos com o apoio dos parlamentares para a aprovação e implementação desta medida, que representará um avanço significativo na regulamentação do setor e na proteção da saúde animal e humana.

Sala das Sessões, em 29 de maio de 2024.

**Deputado Federal Sargento Portugal  
Podemos-RJ**



\* C D 2 2 4 9 2 5 5 2 5 3 5 0 0 \*